



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL VIRTUAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL VIRTUAL, com início às 8h do dia 11/11/2025 e encerramento às 23h59m do dia 18/11/2025**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025.

Quando cabível sustentação oral, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo até **48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (art. 12 da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025).

Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, **até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**, poderá apresentar pedido de destaque do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025).

01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600190-13.2024.6.10.0089

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS – 89ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: HILDELIS SILVA DUARTE JUNIOR

ADVOGADO: LUCAS RODRIGUES SÁ – OAB/MA 14.884

ADVOGADA: CARLA MONIQUE BARROS SOUSA – OAB/MA 21.808

ADVOGADO: RAUL CÉSAR DA ROCHA VIEIRA – OAB/MA 14.962

INTERESSADA: CREUSAMAR DE PINHO

ADVOGADO: LUCAS RODRIGUES SÁ – OAB/MA 14.884

ADVOGADA: CARLA MONIQUE BARROS SOUSA – OAB/MA 21.808

ADVOGADO: RAUL CÉSAR DA ROCHA VIEIRA – OAB/MA 14.962

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento parcial do recurso eleitoral, para que afaste a devolução de valores ao erário quanto ao material de campanha, de modo que seja determinada a devolução somente do valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) referente aos gastos com veículos.

A decisão de 1º Grau julgou aprovadas com ressalvas as contas de Hildelis Silva Duarte Junior e Creusamar de Pinho, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e do art. 30, II, da Lei nº 9.504/1997. Determinou, ainda, a devolução ao erário dos valores de R\$ 46.000,00 e R\$ 103.136,00, totalizando R\$ 149.136,00.

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600251-28.2024.6.10.0070

PROCEDÊNCIA: SANTA LUZIA – 70ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: JANILSON DOUGLAS JANSEN FRANÇA

ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO SANTOS DOMINICI – OAB/MA 30.467

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo conhecimento e desprovimento do recurso eleitoral, mantendo-se integralmente a sentença de primeira instância que desaprovou as contas de campanha de Janilson Douglas Jansen Franca, referentes às Eleições 2024, e determinou o recolhimento de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais) ao Tesouro Nacional.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Janilson Douglas Jansen Franca, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Determinou, ainda, o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$10.700,00 (dez mil e setecentos reais), nos termos do art. 32 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600413-23.2024.6.10.0070

PROCEDÊNCIA: SANTA LUZIA – 70ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

1º RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB DE SANTA LUZIA

ADVOGADA: ATAYLANE SILVA DE SOUSA – OAB/MA 25.965

2ºs RECORRENTES: CAROLINE FERNANDA SOUSA BOUERES DOS SANTOS, ROMÁRIO VASCONCELOS DA ROCHA

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do recorrente, na forma do art. 74, III, da Resolução n.º TSE n.º 23.607/2019.

04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600392-24.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18772486, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: CELIJANE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADA: GYSELLE DE ALBUQUERQUE SILVA – OAB/MA 23.619

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO – OAB/MA 4.773

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

ADVOGADO: ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO – OAB/MA 4.835

ADVOGADO: CARLOS SEABRA E ERIKO JOSÉ ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MA 112

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela rejeição dos embargos.

Na sessão virtual de 23 a 30/09/2025, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso eleitoral, para manter integralmente a sentença recorrida, mantendo, por consequência, o impedimento da embargante de obter a certidão de quitação eleitoral

até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição até a efetiva apresentação das contas, bem como a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

05. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600028-83.2025.6.10.0056

PROCEDÊNCIA: BARREIRINHAS – 56ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

RECORRENTES: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP, RAFAELA SILVA LIMA, ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADA: JACQUELINE CRISTINA VALE VASCONCELOS – OAB/MA 13.845

INTERESSADO: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTAS - PP

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou não prestadas as contas do Partido Progressista - PP, com base no art. 45, IV, “a” da Resolução TSE 23.604/2019, em consequência, com fulcro no art. 37-A da Lei nº 9.096/1995 c/c o art. 47, I, da Resolução TSE 23.604/2019, determinou a suspensão do recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha pela representação municipal do referido partido até a regularização com a prestação das contas.

06. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600269-30.2024.6.10.0044

PROCEDÊNCIA: BURITI BRAVO – 44ª ZONA ELEITORAL DE PASSAGEM FRANCA

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO E CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTES: ELENILDO FREITAS DOS SANTOS, COLIGAÇÃO “UNIÃO E RECONSTRUÇÃO”

ADVOGADO: ELENILDO FREITAS DOS SANTOS – OAB/MA 23.824

ADVOGADO: JOSIVALDO NOBERTO DE LIRA – OAB/MA 12.638

RECORRIDOS: LUCIANA BORGES LEOCADIO, WELSON ALVES DE AMORIM

ADVOGADO: MANOEL MUNIZ NETO – OAB/PI 12.149

ADVOGADO: SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA – OAB/PI 5.446

ADVOGADA: TÁCIA HELENA NUNES CAVALCANTE – OAB/PI 5.454

ADVOGADO: DANIEL FURTADO VELOSO – OAB/MA 8.207

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, considerando a insuficiência de provas.

07. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600419-06.2024.6.10.0078

PROCEDÊNCIA: SÃO JOÃO DO CARÚ – 78ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

1º RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

ADVOGADO: THADSON LEANDRO PINTO FRAZÃO – OAB/MA 28.400

ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO SANTOS PENHA – OAB/MA 7.221

2º RECORRENTE: LUCIANA GONÇALVES DA SILVA

INTERESSADOS: LUCIANA ASSUNÇÃO TEIXEIRA, NATANAEL SILVA E SILVA

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pela desaprovação das contas.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do Partido Social Democrático - PSD, com fundamento no art. 30, III, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, III da Resolução TSE nº 23.607/2019, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário no ano vindouro, pelo período de 03 (três) meses, em conformidade com o disposto no § 5º c/c § 7º do mesmo dispositivo.

08. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600552-64.2024.6.10.0008

PROCEDÊNCIA: COROATÁ – 8ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ANDREA SILVA

ADVOGADO: GILSON CARVALHO GUERRA NETO – OAB/MA 17.979

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Andrea Silva, na forma do art. 74, III, da Resolução n.º TSE n.º 23.607/2019. Determinou, ainda, o recolhimento do montante de R\$ 51.000,00 (cinquenta e mil reais) ao Tesouro Nacional.

09. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600612-68.2024.6.10.0030

PROCEDÊNCIA: CEDRAL – 30ª ZONA ELEITORAL DE GUIMARÃES

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE PREFEITA - ELEIÇÕES 2024

1º RECORRENTE: SUELY LEITE CHAGAS

ADVOGADA: ERIKA FERNANDA DOS SANTOS MARINHO – OAB/MA 25.019

2º RECORRENTE: ANTÔNIO MÁRIO SILVA GONÇALVES

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento parcial do recurso eleitoral, para afastar a determinação de recolhimento do valor de R\$ 7.820,00 ao Tesouro Nacional, mantendo o recolhimento de R\$ 4.037,44 ao Tesouro Nacional por utilização de recursos de origem não identificada, bem como a devolução de R\$ 2.690,00 por aplicação irregular de recursos do FEFC (Cota Racial).

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas dos recorrentes, com fulcro no art. 30, III, da Lei n.º 9.504/97, c/c o art. 74, III da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Determinou, ainda, o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 14.547,44 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 4.037,44 (quatro mil e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) referente à irregularidade apresentada na utilização de recursos de origem não identificada – RONI, nos termos do art. 32, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, R\$ 7.820,00 (sete mil oitocentos e vinte reais) referente a gastos sem comprovações na utilização de recursos do FEFC, nos termos do art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais), nos termos do art. 17, § 9º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

10. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600708-22.2024.6.10.0018

PROCEDÊNCIA: ROSÁRIO – 18ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: IRLANICE LINHARES MORAES

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO BELÉM DE MENDONÇA JÚNIOR – OAB/MA 5.313

RELATOR: *JUIZ* MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Irlanice Linhares Moraes, com fundamento no art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997, c/c art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Deixou de determinar o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 2.000,00, por entender que a nota fiscal apresentada é idônea e suficiente para comprovação da regularidade da despesa realizada com recursos do FEFC.

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI
Diretor-Geral